

Aprovado 191
12/03/2003
12/03/28.03.03

Aprovado
do Substituto
12/03/03

Quanto aos Documentos 06 do Sínodo Norte Paulistano, 07 do Sínodo de São Paulo, 08 do Sínodo de Piratininga, 09 do Conselho de Curadores do Instituto Mackenzie e 147 da Junta de Educação Teológica, que versam sobre a definição dos parâmetros de manutenção financeira do STPJMC pela Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, a CE/SC – **CONSIDERANDO:** 1. que a resolução **SC-82-050** – que criou o Seminário diz em seu item 4: “A instalação somente se fará com a garantia de que o novo Seminário funcionará sem ônus para o Supremo Concílio; 2. a resolução **CE-84-108** – que diz: “a) Concordar com a instituição de uma Fundação a ser denominada Fundação Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição resultante da associação do Instituto Mackenzie; Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e a Igreja Presbiteriana do Brasil com o objetivo de prover imóveis, equipamentos e os meios financeiros necessários à manutenção do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. b) Credenciar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a aprovar com os outros dois instituidores os Estatutos dessa Fundação. c) Doar à Fundação o imóvel da Rua Pascal, 1.117, Campo Belo, São Paulo, Capital.”; 3. a resolução **SC-90-163** – em seu item 2.5 diz: “O estipêndio do professor será proposto à CE-SC/IPB pela JET ~~tomando-se como referencial os salários de professores universitários das diversas regiões~~”; 4. que segundo o documento da JET a resolução SC-02-130 não estabelece nenhuma paridade entre o STPJMC com os outros Seminários da IPB; 5. que na ação proposta contra os antigos diretores da Fundação a alegação é que a mesma tinha patrimônio suficiente para a manutenção, então no valor de R\$ 102.412,00, do STPJMC. **RESOLVE:** 1. Declarar que o sustento do STPJMC é de exclusiva alçada da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição; 2. ~~Informar que o salário dos professores deste Seminário deve ter como referência o salário de professores universitários como já acontecia na paridade com os professores da Universidade Mackenzie;~~ 3. ~~Estabelecer que a JURET-IMC deve apresentar uma planilha anual de custos à Fundação previamente aprovada pela JET que a analisará e providenciará o envio de verbas para conta própria aberta para este fim pelo Seminário;~~ 4. Determinar que a relação trabalhista de contratação dos professores pelo Seminário seja feita nos mesmos moldes dos demais Seminários da IPB.

Sala das Sessões, 26 / 03/ 2003.

Paulo Gérson Uliato
 Paulo Fernando H. Costa
 Augusto B. Cabral
 Waldemar Nunes da Silva Jr.

Considerando que o labor pedagógico em nossos seminários é o mesmo, não justificamos distinções ou diferença em remunerações dos docentes;

Resolve

Determinar a equiparação do valor hora/aula pago pelo JMC ~~de~~ ^{com} demais seminários, tendo em conta o valor médio dos municípios das regiões não do Mackenzie apenas.

Sala das sessões

29/03/03

Paulo Selva
